



# MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 – Nº 189 – 26 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governos do Estado .....	1
Gabinete Militar do Governador .....	2
Controladoria-Geral do Estado .....	2
Advocacia-Geral do Estado .....	2
Ouvidoria-Geral do Estado .....	2
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	2
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	3
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais .....	5
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	5
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	8
Secretaria de Estado de Fazenda .....	9
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	9
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	15
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	16
Secretaria de Estado de Saúde .....	18
Secretaria de Estado de Educação .....	19
Editais e Avisos .....	21

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO NE Nº 399, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura de construção da Linha de Distribuição Presidente Bernardes 2 – Viçosa 2, de 138 kV, do Sistema Cemig Distribuição S.A., destinada ao serviço público de energia nos Municípios de Presidente Bernardes, Paula Cândido e Viçosa.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º e no § 3º do art. 14, ambos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de infraestrutura da construção da Linha de Distribuição Presidente Bernardes 2 – Viçosa 2, de 138 kV, a ser executada pela empresa Cemig Distribuição S.A., em área do Bioma Mata Atlântica, nos Municípios de Presidente Bernardes, Paula Cândido e Viçosa.

Parágrafo único – A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e justificados na exposição de motivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Art. 2º – Este decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a partir desta declaração de utilidade pública, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de perda de eficácia deste decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

14 1397964 - 1

### Atos do Governador

**ATO ASSINADO PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

#### PELA OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RENATO LOPES**, MASP 1147996-1, do cargo de provimento em comissão DAD-2 OV1100729 da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, a contar de 08/09/2020.

**ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:**

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

**Pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais**

no uso de suas atribuições, **declara extinta**, a partir de 18/06/2020, a prorrogação da disposição de **MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES**, MASP 1023889-7, lotado no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH, pelo período de 01/01/2020 a 31/12/2020, para regularizar situação funcional.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

**coloca**, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: **ELIANE APARECIDA LEÃO / MASP 1379324-5 / ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL.**

**coloca**, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: **MARLA MARIA ÂNGELO LOUREDO PAIVA / MASP 354191-9 / ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL.**

**coloca**, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: **PRISCILLA ROLDÃO ANTONIAZZI TRIGO / MASP 1468068-0 / ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL.**

**coloca**, nos termos dos arts. 13, I, e art. 14 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública à disposição da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em prorrogação, de 1/1/2020 a 31/12/2020, com ônus para o cessionário: **ZULEIDE DE MOURA MORAIS / MASP 385603-6 / ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL.**

14 1397967 - 1

### Comitê Extraordinário COVID-19

Presidente: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 85, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o protocolo para a retomada gradual do trabalho presencial, observadas as ações necessárias para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2, no âmbito do Poder Executivo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, na qualidade de PRESIDENTE DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe conferem os §§ 6º e 7º do art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, e nº 5.554, de 17 de julho de 2020,

#### DELIBERA:

Art. 1º – Esta deliberação dispõe sobre a retomada segura e gradual do trabalho presencial no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações Poder Executivo.

§ 1º – As disposições desta deliberação não se aplicam às unidades de áreas finalísticas dos órgãos, autarquias e fundações que prestam serviços relativos à saúde, à segurança pública e à educação, resguardadas exceções deliberadas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

§ 2º – As empresas estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado poderão aderir ao disposto nesta deliberação.

Art. 2º – A retomada das atividades na modalidade presencial ocorrerá, gradualmente, nos órgãos e nas entidades localizados em região classificada na Onda Verde, conforme a classificação e a organização regional proposta no Plano Minas Consciente, e deverá contemplar, prioritariamente, os serviços cuja prestação foi impactada negativamente durante o regime especial de teletrabalho.

§ 1º – Para a definição dos serviços e das atividades que serão retomados na modalidade presencial poderá ser utilizada a “Matriz de Risco para Definir o Retorno do Teletrabalho”, fornecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag.

§ 2º – Os serviços e as atividades de que tratam o § 1º e os protocolos específicos de que tratam esta deliberação deverão ser estabelecidos por ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade, no prazo de até dez dias, a contar da publicação desta deliberação.

§ 3º – Na hipótese de regressão de fase constante do Plano Minas Consciente deverão ser aplicadas, no que couber, as disposições estabelecidas nas Deliberações nº 2, de 16 de março de 2020, nº 4 de 17 de março de 2020, e nº 12, de 20 de março de 2020, todas expedidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 3º – Terá prioridade para a manutenção da realização de teletrabalho, na retomada dos serviços presenciais de que trata o art. 2º, o servidor que:

I – possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II – portar condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, assim definidas no subitem 2.11.1 da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e do Ministério da Saúde;

III – for gestante ou lactante.

§ 1º – Se o serviço ou a atividade desempenhada pelo servidor de que trata o caput for incompatível com a prestação na modalidade teletrabalho, aplica-se o disposto no art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 2020.

§ 2º – As unidades de recursos humanos ou correlatas dos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo deverão manter atualizado o registro dos servidores que estão em modalidade teletrabalho no Sistema de Administração de Pessoal – Sisap.

Art. 4º – A implementação das etapas de retomada das atividades presenciais observará, entre outras, as seguintes medidas para prevenir a contaminação pelo agente coronavírus – SARS-COV-2:

I – a definição do quantitativo de servidores que poderá prestar serviço presencial, simultaneamente, conforme a capacidade do espaço físico, respeitando o distanciamento estabelecido no Protocolo Minas Consciente;

II – o uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências dos órgãos e das entidades, bem como nos espaços de circulação e uso comum;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200914232819011.

III – a aferição de temperatura corporal na entrada das dependências dos órgãos e das entidades;  
IV – o distanciamento recomendado no Protocolo Minas Consciente, respeitada a sinalização onde

houver;  
V – a lotação indicada nos espaços de uso comum, como refeitórios, copas, restaurantes, praças de alimentação, banheiros, elevadores, plenários, auditórios e salas de reunião;

VI – a realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto;  
VII – a higienização adequada das mãos antes e após a utilização de qualquer equipamento de uso

comum;  
VIII – as rotinas e os procedimentos de limpeza dos espaços, observando as recomendações das autoridades sanitárias.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso I, o gestor da unidade administrativa poderá:

I – alterar o horário de início e término da jornada presencial dos servidores, mantendo o cumprimento da carga horária diária, observado o art. 5º desta deliberação;

II – estabelecer revezamento entre os servidores que desempenharão as atividades de forma presencial;

III – estabelecer um grupo fixo de servidores que prestará o serviço de forma presencial.

§ 2º – O revezamento de servidores em turnos de trabalho realizados no mesmo dia fica condicionado à capacidade do órgão ou da entidade de garantir a higienização dos locais de trabalho entre os turnos, conforme os Protocolos de Saúde e o distanciamento dos servidores.

Art. 5º – Enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2 o servidor poderá cumprir sua jornada de trabalho, de forma presencial, entre 7h e 19h, observado o disposto no ato de que trata o § 2º do art. 2º.

§ 1º – Fica dispensado o cumprimento do horário núcleo estabelecido pela Resolução Seplag nº 10, de 1º de março de 2004.

§ 2º – O horário de trabalho presencial estabelecido no caput poderá ser alterado de acordo com o horário de funcionamento da unidade do órgão ou da entidade de exercício do servidor ou com a especificidade do serviço ou atividade prestada.

Art. 6º – O servidor que apresentar quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus – SARS-COV-2, ou tiver contato com pessoa infectada, fica impedido de se apresentar ao órgão ou à entidade de exercício nos termos do Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020.

§ 1º – O servidor diagnosticado com COVID-19 deverá comunicar imediatamente o fato à chefia imediata.

§ 2º – A chefia imediata deverá informar o fato à unidade de recursos humanos para que os servidores que tiveram contato com o servidor infectado com o SARS-COV-2, ao compartilhar o mesmo ambiente de trabalho, sejam comunicados, aplicando-se, nessa situação, o disposto no caput.

Art. 7º – O servidor que for impedido de comparecer às dependências do órgão ou da entidade de exercício, como medida de segurança para prevenção da contaminação pelo agente coronavírus – SARS-COV-2, de que trata o art. 4º deverá comunicar o fato prontamente a sua chefia imediata.

§ 1º – Se o servidor se sentir apto a desempenhar as atividades laborais, deverá realizar suas atividades na modalidade teletrabalho.

§ 2º – Se o servidor não se sentir apto a desempenhar as atividades laborais, deverá se dirigir à unidade de saúde para atendimento médico e, caso seja afastado do trabalho, requerer licença para tratamento de saúde.

§ 3º – Caso o servidor não esteja em licença para tratamento de saúde e não possa executar suas atividades na modalidade teletrabalho, deverá ser observado o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 2020.

Art. 8º – Aplica-se o disposto nesta deliberação, no que couber, ao estagiário, bolsista, contratado temporário e prestador de serviço dos órgãos, autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde, ad referendum do Comitê Extraordinário COVID-19

14 1397966 - 1

## Gabinete Militar do Governador

Chefe do Gabinete Militar: Coronel PM Osvaldo de Souza Marques

### Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA GMG/PMMG Nº 01, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Delegação de Competência para a prática de atos relacionados à execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito da Unidade Executora 1070004 do Gabinete Militar do Governador. O CORONEL PM CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto 47.777, de 04 de dezembro de 2019 e, o CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do art. 6º do Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1977, pelo art. 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996 e, CONSIDERANDO o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO 01/2020 GMG/PMMG e Termo de Cooperação Técnica - TCT 01/2020 GMG/PMMG, ambos juntados aos autos do processo nº 1250.01.0003373/2020-59, RESOLVEM:

Art. 1º - Delegar aos servidores relacionados, o ato de ordenar despesas em todas as suas fases, respeitando o princípio da segregação de funções, até o limite dos créditos autorizados, na Unidade Executora 1070004 do Gabinete Militar do Governador:

I - Ordenador de Despesas Titular: Ten-Cel PM Ricardo Alexandre Faria, CPF 025.710.896-33, nº 118.704-6;

II - Ordenador de Despesas Substituto: Ten-Cel PM Juliano Messias da Silva, CPF 821.670.286-87, nº 106.778-4.

Art. 2º - Delegar aos servidores relacionados a função de responsáveis técnicos, em todas as suas fases, respeitando o princípio da segregação de funções, até o limite dos créditos autorizados, na Unidade Executora 1070004 do Gabinete Militar do Governador:

I - Responsável Técnico Titular: Cap PM Marcos Fernando dos Santos Sardinha, CPF 975.233.993-04, nº 139.313-1;

II - Responsável Técnico Substituto: 1º Ten PM Gildasio Gomes da Silva Junior, CPF 074.793.896-20, nº 149.065-5.

Art. 3º - Os atos de ordenação de despesas praticados na Unidade Executora 1070004, até a publicação desta portaria, deverão ser analisados, para fins de convalidação, pelos ordenadores designados no Art. 1º.

Art. 4º - Os agentes designados não podem exercer outras funções do processo de despesa, em razão do princípio da segregação de funções previsto nos artigos 21 e 22 do Decreto Estadual n. 37.924, de 16 de maio de 1996.

Art. 5º - Revoga-se o ATO 01, de 02 de junho de 2020, publicado no DOEMG de 03 de junho de 2020.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2020.  
RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM  
COMANDANTE-GERAL DA PMMG

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM  
CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

14 1397944 - 1

## Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

### Expediente

CORREGEDORIA-GERAL  
DESPACHOS

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17/2019 e tendo em vista o Parecer Núcleo Técnico nº 22/2020, de 19/03/2020, que analisou o Pedido de Reconsideração oposto por Marcelo dos Santos Rodrigues, MASP 1.023.889-7 referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria COGE nº 59, de 24 de maio de 2017, cujo o extrato foi publicado no Diário Oficial de 25 de maio de 2017, DECIDE indeferir o Pedido de Reconsideração e manter a decisão publicada no Diário Oficial do Executivo de 18 de dezembro de 2019.

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17/2019, tendo em vista o Parecer Núcleo Técnico nº 26/2020 e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria COGE nº 42/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 3 de maio de 2017, ABSOLVE Rubensmidt Ramos Riani, MASP 387.821-2, à época dos fatos, Diretor Geral da Escola de Saúde Pública - ESP, por INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS, para efeitos de responsabilização administrativa disciplinar, que demonstrem o cometimento das irregularidades, decorrentes das conclusões da SAI instaurada pela PORTARIA ESP-MG nº 26 de 9 de agosto de 2016, que apurou fatos relativos à cobrança de hospedagem previamente reservada e não utilizada em ação da Escola de Saúde Pública - ESP em parceria com o Conselho Estadual de Saúde - CES-MG.

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17/2019, considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PORTARIA Nº 13/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 04 de agosto de 2016 declara a EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE em virtude da prescrição da pretensão punitiva para efeitos de responsabilização administrativa disciplinar em decorrência das apurações, conforme Parecer Núcleo Técnico/COGE nº 28/2020.

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17/2019, considerando o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PORTARIA Nº 29/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 21 de março de 2017, declara a EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE em virtude da prescrição da pretensão punitiva para efeitos de responsabilização administrativa disciplinar em decorrência das apurações, conforme Parecer Núcleo Técnico/COGE nº 30/2020.

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17/2019, tendo em vista o Parecer Núcleo Técnico nº 32/2020 e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SCA nº 51/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 16 de maio de 2017, ABSOLVE o servidor Charles Simão Filho, Masp 1.066.733-5, ocupante do cargo de Médico (admissão 3), da FHEMIG, pela não comprovação dos fatos imputados ao mesmo e ABSOLVE a servidora Renata Pereira Gonçalves Antunes, Masp 1.356.346-5, ocupante do cargo de Médica (admissão 1), da FHEMIG, por insuficiência de provas.

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 17/2019, tendo em vista o Parecer Núcleo Técnico nº 33/2020 e o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria COGE nº 121/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 7 de dezembro de 2017, ABSOLVE o servidor Diego Mendes de Sousa, MASP 752.286-5, admissão 1, ocupante do cargo de Especialista em Política Pública e Gestão Governamental - EPPG, enquanto Diretor de Logística e Patrimônio, à época dos fatos, pela não comprovação dos fatos imputados ao mesmo e ABSOLVE o servidor Lamartine Costa Teixeira, MASP 668.538-2, admissão 1, recrutamento amplo, enquanto Coordenador do Núcleo de Transportes e Gestor dos contratos nº 24.2946/2011 e nº 40.103/2013, pela não comprovação dos fatos imputados ao mesmo.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 30 de abril de 2020.

Vanderlei Daniel da Silva  
Corregedor-Geral

### DESPACHO

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 17, de 17 de junho de 2019, e com fundamento no art. 49, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei Estadual nº 23.304/19, e no Decreto Estadual nº 47.774/2019, art. 32, inciso IV, e artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados no Relatório Final da Comissão Sindicante e no PARECER: COGE/SASC/DASAE - Nº 32/2020, determina o ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES e o ARQUIVAMENTO da sindicância administrativa investigatória instaurada pela Portaria COGE Nº 86/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo do Estado de Minas Gerais, em 21 de dezembro de 2018, modificada pelas Portarias COGE nº 104/2019 e COGE nº 42/2020, publicadas respectivamente em 13 de agosto de 2019 e 19 de fevereiro de 2020, face a ocorrência da prescrição.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 29 de junho de 2020.

Vanderlei Daniel da Silva  
Corregedor-Geral

### DESPACHO

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 17, de 17 de junho de 2019, e com fundamento no art. 49, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei Estadual nº 23.304/19, e no Decreto Estadual nº 47.774/2019, art. 32, inciso IV, e artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados no Relatório Final da Comissão Sindicante e no PARECER: DASAE/SASC/COGE nº 41/2020, determina o ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES e o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria COGE Nº 48/2018, publicada no Diário Oficial do Executivo do Estado de Minas Gerais, em 11 de julho de 2018, face a ausência de provas e superveniência da prescrição.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 25 de agosto de 2020.

Vanderlei Daniel da Silva  
Corregedor-Geral

### DESPACHO

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 17, de 17 de junho de 2019, e com fundamento no art. 49, parágrafo primeiro, inciso IV, da Lei Estadual nº 23.304/19, e no Decreto Estadual nº 47.774/2019, art. 32, inciso IV, e artigos 218 e 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados no Relatório Final da Comissão Sindicante e no PARECER: COGE/SASC/DASAE - Nº 42/2020, determina o ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES e o ARQUIVAMENTO da sindicância administrativa investigatória instaurada pela Portaria COGE nº 07/2019, publicada no Diário Oficial do Executivo do Estado de Minas Gerais em 06 de fevereiro de 2019, modificada pela Portaria COGE nº 02/2020, publicada em 04 de janeiro de 2020.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

Vanderlei Daniel da Silva  
Corregedor-Geral

14 1397959 - 1

## Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

### Expediente

ATO ASSINADO PELO ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, EM 09/09/2020:

EXONERAÇÃO  
O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, exonera nos termos do artigo 106, alínea "a", da Lei nº. 869 de 5 de julho de 1952, Rodolfo Figueiredo de Faria, MASP 1.332.951-1, do cargo de provimento efetivo Procurador do Estado, Nível I, Grau D, da Advocacia Geral do Estado, a partir de 31 de julho de 2020.

Sérgio Pessoa de Paula Castro  
Advogado-Geral do Estado

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA-GERAL

FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO  
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003e art. 5º, II da Deliberação 02, de 16/03/2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, à:

MASP 331.874-8, Francisco de Assis Martins, por 1 mês, referente ao 2º quinquênio, a partir de 09.09.2020.

MASP 904.482-7, Francisco José Pereira, por 1 mês, referente ao 6º quinquênio, a partir de 09.09.2020.

MASP 902.561-0, Eunice Malaquias de Souza, por 1 mês, referente ao 6º quinquênio, a partir de 08.09.2020.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO  
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 5.7.1952, por até oito dias à:

MASP 612.068-7, Max Galdino Pawlowski, a partir de 02.09.2020.

MASP 1.211.069-8, Juliana Rizzato Silva, a partir de 09.09.2020.

Geralda Almeida Afonso  
Diretora-Geral

14 1397929 - 1

## Ouvidoria-Geral do Estado

Ouvidora-Geral: Simone Deoud Siqueira

### Expediente

RESOLUÇÃO OGE Nº11, 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera Resolução OGE nº 06, de 17 de março de 2020, que institui o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais (OGE) e designa sua composição.

A OUVIDORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, a Lei Estadual nº 15.298, de 06 de agosto de 2004, a Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016, o Decreto Estadual nº 47.681, de 12 de julho de 2019, o Decreto Estadual nº 47.740, de 21 de outubro de 2019, e considerando as disposições do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que institui o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPPI) e da Resolução nº 03, de 20 de fevereiro de 2020, que institui o Plano de Integridade da OGE,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 4º, inciso VI da Resolução OGE nº 06, de 17 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“VI – Pela Assessoria Estratégica:

Juliana Lara Rodrigues, MaSP 1.377.623-2.”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

Simone Deoud Siqueira  
Ouvidora-Geral do Estado

14 1397804 - 1

RESOLUÇÃO OGE Nº12, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui Grupo de Trabalho, com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

AOUVIDORA-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, a Lei Estadual nº 15.298, de 06 de agosto de 2004, a Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016, o Decreto Estadual nº 47.740, de 21 de outubro de 2019, e considerando as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho ora instituído terá a seguinte composição:

I–Juliana Maron Ferreira, MaSP 1.164.746-8, responsável pela coordenação;

II– Juliana de Souza Viana, MaSP 1.212.633-0, responsável pela coordenação adjunta;

III– Juliana de Oliveira Marques, MaSP 1.378.991-2;

IV– Thiago de Oliveira Soares, MaSP 1.327.167-1;

V– Guilherme Sales Gama, MaSP 1.163.615-6;

VI– Graziela Carolina Gonçalves dos Santos, MaSP 1.396.951-4;

VII – Breno Rafael Rocha, MaSP 1.479.376-4;

VIII – Janise Márcia Alexandre Zarattini, MaSP 1.177.803-2.

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho poderá valer-se de especialistas da Ouvidoria-Geral do Estado para auxiliá-lo na realização dos trabalhos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho elaborará um plano de ações, coordenará as atividades necessárias para que a Ouvidoria-Geral do Estado esteja em conformidade com a LGPD e informará ao Gabinete, mensalmente, sobre a evolução dos trabalhos.

Art. 4º O cronograma de atividades e os prazos deverão estar alinhados às diretrizes estabelecidas pelo Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRO-DEMG Nº 10.064, de 29 de julho de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2020.

Simone Deoud Siqueira  
Ouvidora-Geral do Estado

14 1397808 - 1

## Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

### Expediente

RESOLUÇÃO N. 256/2020.

Dispõe sobre a abertura de inscrição para o Núcleo Estratégico da Execução Penal - NEEP.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista nos artigos 9º, I e III e 44, 45, XIX, todos da Lei Complementar Estadual n. 65/2003; considerando o disposto na Deliberação n. 105/2019, que dispõe sobre normas gerais de criação, atribuições e extinção dos Núcleos Estratégicos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; considerando a necessidade de promover atuações estratégicas e a defesa efetiva dos direitos das pessoas submetidas à Lei Federal n. 7210/84, nas comarcas em que não haja Defensoria Pública instalada ou atuação na área da execução penal,

RESOLVE:

Art. 1º. Na forma da Deliberação n. 105/2019, compete ao Núcleo Estratégico da Execução Penal - NEEP prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita aos necessitados, submetidos à Lei Federal n. 7210/84, cujos fatos tramitem em 1ª instância no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, sem prejuízo da interposição de recursos e ações de impugnação via Jpe-Themis – Processo Eletrônico de 2ª instância, em todas as comarcas em que não haja Defensoria Pública em atuação na Execução Penal, conforme plano de trabalho elaborado pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. O Núcleo Estratégico da Execução Penal - NEEP será composto inicialmente por 02 (dois) Defensores Públicos, com prejuízo de suas atribuições nos respectivos órgãos de execução, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida uma recondução além de serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções.

§1º. O quantitativo de Defensores Públicos, com prejuízo de suas atribuições nos respectivos órgãos de execução, poderá ser redimensionado, conforme execução do plano de trabalho e de acordo com o interesse público.

§2º. O Núcleo Estratégico da Execução Penal - NEEP também poderá contar com Defensores Públicos Colaboradores, sem prejuízo das atribuições nos respectivos órgãos de execução.

Art. 3º. Abrir edital de inscrições para formação de lista triplíce pelo Conselho Superior de Defensores Públicos para integrarem o Núcleo Estratégico da Execução Penal – NEEP.

Parágrafo único. As inscrições deverão ser formuladas exclusivamente em meio eletrônico e encaminhadas ao e-mail da Defensoria Pública-Geral, gabinete@defensoria.mg.def.br, até às 23:59, do dia 21 de setembro de 2020, acompanhadas de currículo, bem como de informações e documentos relativos à atuação institucional.

Art. 4º. Serão designados 02 (dois) Defensores Públicos para composição do Núcleo Estratégico da Execução Penal, sendo um Coordenador e outro Subcoordenador.

Parágrafo único. Para escolha dos membros do Núcleo Estratégico da Execução Penal – NEEP, deverão ser consideradas, preferencialmente, a atuação profissional e/ou acadêmica na área de execução penal, a disponibilidade para viagens e a pró-atividade.

Art. 5º. As atribuições e o regime de funcionamento do Núcleo Estratégico da Execução Penal - NEEP dar-se-ão de acordo com a respectiva deliberação do Conselho Superior, bem como pelo plano de trabalho estabelecido pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º. As atividades do Núcleo deverão ser executadas na sede, localizada na comarca de Belo Horizonte, com início das atividades previsto para 13 de outubro de 2020.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

Gério Patrocínio Soares  
Defensor Público-Geral

14 1397758 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200914232819012.